FIM DA COBRANÇA DE CAARJ/IAB NA GRERJ

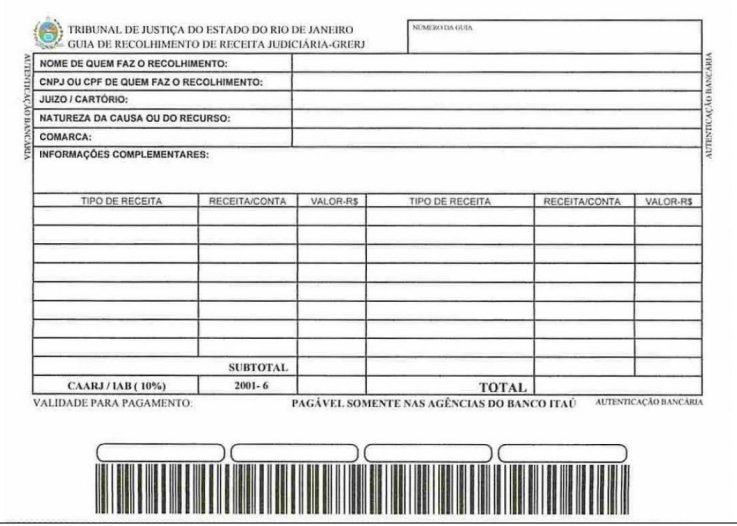

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	
JUIZO / CARTÓRIO:	
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	
COMARCA:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R$
	SUBTOTAL				
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6		TOTAL		

VALIDADE PARA PAGAMENTO: PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO ITAÚ AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Figura meramente ilustrativa

O Aviso TJ nº 252/2024 (publicado em 20/06/2024 - DJERJ, ADM, n. 188, p. 5-6) comunicou que o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido principal na Representação de Inconstitucionalidade nº 0049614-42.2018.8.19.0000, em sessão realizada no dia 02/05/2022, por maioria de votos, acolheu a representação, com efeitos ex nunc, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "CAARJ/IAB (10%)", contida no art. 6º da Lei Estadual nº 6.369/2012, e as expressões "CAARJ", contida nos itens 1 e 10 da Tabela 02 e no item 6 da Tabela 03, e "ACRESCIDAS DO PERCENTUAL DESTINADO À CAARJ", contida no item 13 da Tabela 02, todos da Lei Estadual nº 3.350/1999, na redação dada pela Lei Estadual nº 7.127/2015, e o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário de 08 a 15/03/24, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n° 1.418.968/RJ interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ), pela Caixa de Assistência dos Advogados Brasileiros (CAARJ) e Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), para, a título de modulação de efeitos, assentar que a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro passe a surtir efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.